

#### **JORNADA DE TRABALHO. COMERCÍARIOS. LEI 12.790/2013.**

I – Nos termos do art. 3º da Lei 12.790/2013, a jornada normal dos comerciários permanece sendo de 8 horas diárias e de 44 horas semanais, podendo ser alterada apenas por acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

II – Inaplicável aos comerciários o trabalho em regime de tempo parcial de que trata o art. 58-A da CLT.

III – Face o disposto no art. 3º da Lei 12.790/2013, para os comerciários, qualquer acordo de compensação de jornada, ou, ainda, para instituição de banco de horas, dependerá obrigatoriamente, de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

IV – Face o disposto no art. 3º da Lei 12.790/2013, é vedada a contratação de comerciário para cumprimento de jornada de trabalho em regime de 12x36, salvo o disposto no § 1º do art. 3º da referida lei.

#### **TRABALHO INTERMITENTE. COMERCÍARIOS. INCOMPATIBILIDADE.**

É vedada a contratação de empregado comerciário na modalidade de trabalho intermitente, em razão da sua incompatibilidade com a jornada de trabalho estabelecida no art. 3º da Lei 12.790/2013.

#### **TELETRABALHO - HORAS EXTRAS. INCISO III DO ART. 62 DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE.**

É inconstitucional o inciso III do art. 62 da CLT, visto tratar-se de preceito legal que afasta o direito ao recebimento de horas extras sem a indicação de qualquer condição ou justificativa, em afronta ao inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal.

#### **TRABALHO EM FERIADOS – COMERCÍARIOS – NECESSIDADE DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

Permanece obrigatória a autorização em convenção coletiva para o trabalho dos comerciários em feriados, à luz da Lei 10.101/2000.